



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

Ofício nº 86/2021

Brasília, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Melina Castro Montoya Flores

10º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa

Assunto: Solicitação de providências em face da divulgação do afastamento do Delegado Hugo de Barros Correia da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, o Sr. Paulo Maiurino.

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Federal dos Direitos do Cidadão,

O Deputado Federal Marcelo Freixo (PSB/RJ), Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, dirige-se a V. Exa., respeitosamente, para solicitar providências em face da divulgação do afastamento do Delegado Hugo de Barros Correia da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, o Sr. Paulo Maiurino, conforme a seguir exposto:

1. Conforme amplamente divulgado na imprensa brasileira¹, O diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, afastou, nesta sexta-feira (8/10), o chefe da superintendência no Distrito Federal, Hugo de Barros Correia, que investiga o inquérito das *fake news* e o filho do presidente Bolsonaro, Jair Renan, conhecido como 04.
2. Nos termos da reportagem do Portal Yahoo²:

¹ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/10/4954323-diretor-geral-da-pf-troca-delegado-que-investiga-jair-renan-e-fake-news.html>. Acessado em: 08 de outubro de 2021.

² Disponível em: https://br.noticias.yahoo.com/delegado-da-pf-que-investiga-aliados-e-filho-de-bolsonaro-e-afastado-162239012.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

“O delegado Hugo de Barros Correia foi afastado do cargo de superintendente da Polícia Federal no Distrito Federal pelo diretor-geral do órgão, Paulo Maiurino. Sob o comando do delegado, corriam dois inquéritos nesta superintendência que afetam diretamente o presidente Jair Bolsonaro (sem partido): o das fake news, que investiga seus aliados, e a possível prática de tráfico de influência cometida por seu filho mais novo, Jair Renan, quem ela chama de ‘o4’.”

3. É preciso lembrar que o Inquérito das *fake news* está sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, desafeto público do Presidente da República e de toda a sua prole.

4. Conforme reportagem supracitada do Correio Braziliense:

“A superintendência do DF também investiga o filho o4 do presidente, Jair Renan, na operação que apura desvios de recursos no Ministério da Saúde. A investigação contra o filho do presidente despertou a atenção também da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da covid-19. Documentos obtidos pelo colegiado mostram que Jair Renan pediu ajuda de um lobista para abrir sua empresa privada em Brasília.”

5. Afirma-se que para o lugar do Delegado Hugo de Barros Correia, será escolhido algum Delegado do Rio de Janeiro, reduto político da família Bolsonaro.

6. A Polícia Federal é órgão subordinado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em outras palavras, é órgão de estado e não órgão de governo. Caso assim não o fosse, a Polícia Federal poderia ter o risco de se tornar uma polícia política. Ou seja, não deve ser utilizada como instrumento persecutório de adversários ou críticos do Governo Federal, muito menos realizar mudanças em seu quadro de seguidores com o único fito de proteger sua família e seus aliados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

7. É algo inaceitável numa democracia a Polícia Federal venha sendo um instrumento quase que particular da família Bolsonaro e dos seus aliados. Perseguições políticas, como a que se consumou em face do superintendente da Polícia Federal do Amazonas, visto que o mesmo só foi afastado do seu cargo apenas por cumprir devidamente a sua função e investigar o ex-Ministro do Meio Ambiente, o Sr. Ricardo Salles.

8. Infelizmente, não é a primeira vez que a Polícia Federal é utilizada dessa forma pelo Governo de Jair Bolsonaro. As declarações feitas pelo ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sérgio Moro, acerca da tentativa do Presidente Jair Bolsonaro de interferir politicamente na Polícia Federal com a finalidade de proteger sua prole, resultou na instauração no Supremo Tribunal Federal do Inquérito (INQ) nº 4831.

9. O também ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. André Mendonça, foi outro que utilizou de forma demasiadamente ilegal a Polícia Federal. Por exemplo, em 24 de julho de 2020, o Portal de Notícias UOL³ publicou matéria na qual trouxe à tona a denúncia de que o então Ministro da Justiça e Segurança Pública estaria utilizando a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) para monitorar policiais integrantes do movimento antifascistas e professores universitários.

10. Tal fato não foi algo isolado. Em agosto de 2020, a Polícia Federal intimou o colunista do jornal *Folha de São Paulo*, Hélio Schwartsman, a depor em inquérito no qual é investigado por um artigo publicado em junho do mesmo ano. A investigação também foi aberta a pedido do Ministro da Justiça e Segurança Pública, com base na Lei de Segurança Nacional.

11. Em razão dos fatos extremamente graves e que afrontam o ordenamento jurídico pátrio, requer-se, portanto, que medidas urgentes sejam tomadas para coibir a Polícia Federal venha a se tornar um órgão apenas a serviço das vontades pessoais dos membros do Governo Federal e da família do Presidente da República.

12. Em razão da utilização da Polícia Federal como instrumento de satisfação de

³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm>. Acessado em: 19 de março de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

interesses privados, há uma evidente violação dos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

13. Trata-se, a toda evidência, de evidente abuso do poder e desvio de finalidade manifestado pelos fatos narrados, na medida em que acaba por atuar contrariamente ao interesse público, ferindo especialmente à **probidade administrativa**, conceito inerente à democracia.

14. O princípio da impessoalidade proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo, perseguição ou censura. O ato ora narrado vem a ferir o interesse público ao não respeitar, especialmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, numa ação com notório desvio de finalidade e abuso de poder. **Ou seja, seguiram a agenda política do Presidente da República, colocando os ditames democráticos em segundo plano, avançando nos ataques à democracia e na defesa ilegal da sua prole.**

15. O jurista **Marçal Justen Filho** define o princípio da impessoalidade da seguinte maneira:

o princípio da impessoalidade implica, para a Administração Pública, o dever de agir segundo regras objetivas e controláveis racionalmente. Desta forma, acentua-se a funcionalidade do agir administrativo e concretiza-se o princípio da igualdade.

16. No tocante ao princípio da moralidade, temos que a ideia de moralidade administrativa introduz um conceito de boa administração. Nesse sentido, voto do Ministro Celso de Mello:

(...) O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. (Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº. 24458 – DF, Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 18.2.2003. Diário da Justiça da União, 21.2.2003).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

17. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

18. A postura ora narrada pode se enquadrar na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

19. A conduta aqui trazida à baila também incidiu nos dispositivos de advocacia administrativa e prevaricação previstos no Código Penal, por configurar a prática de conduta absolutamente contrária àquilo que determina a lei, uma vez que ele estaria utilizando o cargo para a defesa da agenda política do Presidente da República. Percebe-se:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

20. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil se constitui como Estado Democrático de Direito. Ou seja, o estado brasileiro é regido por regras democráticas, respeitado os direitos fundamentais. As instituições nacionais devem respeitar o ordenamento jurídico pátrio e servir a população.

21. É em tal contexto que se apresenta o presente Ofício com o fito de requerer providências por parte do *parquet*, em razão da possibilidade de diversos direitos fundamentais serem frontalmente feridos.

22. Em suma, é extremamente necessário que o *parquet* intervenha no caso concreto, investigando ou recomendando uma postura nos termos constitucionais.

23. Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal que determina que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, solicitamos as devidas providências sobre o caso.

24. Pelo exposto, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, tendo em vista as competências constitucionalmente asseguradas a este Ministério Público Federal, requeremos a V. Exa. que inste o *parquet* a se pronunciar sobre o caso tratado em tela. Por tal razão, requer-se que:

a. seja recebido o presente Ofício;

b. seja instaurado procedimento para que o Ministério Público Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

acompanhe com firmeza o caso tratado em tela, sobretudo os interesses que levaram a mudança do Superintendente da Polícia Federal no Distrito Federal;

c. seja instaurado procedimento apurar a responsabilidade civil e penal dos possíveis responsáveis se for o caso.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita de Marcelo Ribeiro Freixo em tinta azul.

Marcelo Ribeiro Freixo (PSB/RJ)
Líder da Minoria da Câmara dos Deputados